

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

÷ ·	IVIAIVO	AL DIVASILLINO D	L I ISCALIZAÇÃO DE I	MANSITO MIDIT
FICHA DE FISCALIZAÇÃO				
Tipificação Resumida:				Código do Enquadramento:
Conduzir o veículo com a inscrição do chassi violada/falsificada.				655-62
Amparo Legal:				
Art. 230, I.				
Tipificação do Enquadramento:				
Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado				
ou falsificado.		Penalidade: Medida Administrativa:		T
Gravidade:	Penal		Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Gravíssima		Multa	Remoção do veículo (Vide a	Trânsito:
Infust su.	Commi	atê a ala .	Parte Geral deste Manual)	NÃO
Infrator:	_	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual ou Rodoviário.		NAO
Proprietário Pontuação:		Constatação da Infração:		
7		Mediante abordagem.		
-				Exemplos do Campo de
Quando AUTUAR		uando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Observações do AIT:
1. Veículo com gravação		culo com baixa	1. A gravação do número de	1. Chassi com numeração
número de identificação	-	anente (leiloado como	identificação veicular (VIN)	diferente do que consta no
veicular (VIN) no chassi c		etc), utilizar	no chassi ou monobloco,	CRLV.
monobloco:		idramento específico:	deverá ser feita, no mínimo,	
1.1. de outro veículo;		1, art. 230, V.	em um ponto de localização,	2. Chassi gravado de forma
1.2. que não possua regis			de acordo com as	irregular na longarina do
1.3. fora do padrão alfanumérico ou do local		caso de dúvida na	especificações vigentes e	veículo, se não autorizado.
definido pelo fabricante;		ficação do veículo ou onste ocorrência de	formatos estabelecidos pela NBR nº 6066 da Associação	3. Semirreboque com marcação
1.4. que apresente indíci	'=	roubo comunicar à	Brasileira de Normas	de dois números do chassi
adulteração;	-	dade competente.	Técnicas - ABNT, em	diferentes. Nenhuma delas tem
1.5. que esteja lixada,	auton	dade competente.	profundidade mínima de 0,2	pendências criminais.
impossibilitando sua	3. Cor	nduzir o veículo com o	mm.	periaerie as erminais.
identificação total ou par		de identificação		
1.6. que tenha sido remo		o/falsificado, utilizar		
total ou parcialmente, po	or meio   enqua	adramento específico:		
de recorte da estrutura v	eicular 655-6	1, art. 230, I.		
ou por outro meio;				
1.7. não inserida, raspad		nduzir o veículo como		
suprimida, falsificada, vic		iolado/falsificado,		
ou adulterada de forma		r enquadramento		
intencional.		ífico: 655-63, art. 230,		
2 Voículo com marcação	l.			
2. Veículo com marcação dois números de chassis		nduzir o veículo com a		
diferentes, sem que nenl		violada/falsificada,		
deles tenha ocorrências	l -	r enquadramento		
criminais.		ífico: 655-64, art. 230,		
	1.	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
	7. Cor	nduzir o veículo com		
	qualq	uer outro elemento de		
		ficação		
		o/falsificado, utilizar		
	enqua	adramento específico:		

655-65, art. 230, I.

Informações Complementares:

## 1. Código Penal:

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

- § 1º Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.
- § 2º Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.